

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 200/2006 e 201/2006

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42616; 42617.

RECORRENTE: COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 176/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS INIDÔNEAS. ERRO NA CITAÇÃO DOS DISPOSITIVOS INFRINGIDOS. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRESENÇA DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO LANÇAMENTO PRECONIZADOS PELO ART. 142 DO CTN. DECISÃO POR MAIORIA.

I. Não há vício formal que ocasione cerceamento do direito de defesa, quando os elementos fundamentais delineados pelo art. 142 do CTN foram materializados e o contribuinte pela discriminação fática descrita com clareza, concisão e com pertinência e ter informado que o motivo do estorno decorreu pelo apropriação de créditos lastreados em notas fiscais consideradas inidôneas, fato confessado pelo próprio contribuinte.

II. Recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas que julgaram os AI's procedentes, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes.